LEI Nº 1.575/PMC/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício de 2004.

I – O Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R$-49.398.909,00 (quarenta e nove milhões e trezentos noventa e oito mil e novecentos e nove reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$-49.398.909,00 (quarenta e nove milhões e trezentos noventa e oito mil e novecentos e nove reais).

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias e Fundos.

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo com o seguinte desdobramento.

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Especificação	Prefeitura /Tesouro	SAAE	AMEC	Outras Fontes	Total
Total das Receitas correntes	40.365.610,00	4.147.421,00	10.688,00	525.507,00	45.049.226,00
Receita Tributária	4.067.110,00	0,00	0,00	0,00	4.067.110,00
Receitas Econômicas	25.300,00	0,00	0,00	0,00	25.300,00
Receita Patrimonial	699.446,00	10.819,00	5.760,00	0,00	716.025,00
Receita Serviço	827.052,00	4.011.045,00	0,00	0,00	4.838.097,00
Transf. Correntes	32.956.832,00	0,00	0,00	525.507,00	33.482.339,00
Outras Receitas Correntes	1.789.870,00	125.557,00	4.928,00	0,00	1.920.355,00
Total da Receita Capital	36.700,00	0,00	0,00	4.312.983,00	4.349.683,00
Alienação de Bens	36.700,00	0,00	0,00	0,00	36.700,00
Transf. de Capital	0,00	0,00	0,00	4.312.983,00	4.312.983,00
Total	40.402.310,00	4.147.421,00	10.688,00	4.838.490,00	49.398.909,00

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I – Orçamento fiscal, R$-35.487.568,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R$-13.911.341,00 (treze milhões e novecentos e onze mil e trezentos e quarenta e um reais).

Art. 6º A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	26.131.505,00	13.073.831,00	39.205.336,00
Despesas de Capital	9.305.572,00	837.510,00	10.143.082,00
Reserva de Contingência	50.491,00	0,00	50.491,00
Total	35.487.568,00	13.911.341,00	49.398.909,00

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	2.062.740,00	0,00	2.062.740,00
Câmara Municipal de Cacoal	2.062.740,00	0,00	2.062.740,00
PODER EXECUTIVO	32.392.080,00	10.399.489,00	42.791.569,00
Gabinete do Prefeito	394.050,00	0,00	394.050,00
Secretaria .Municipal Administração	6.105.839,00	0,00	6.105.839,00
Advocacia Geral	46.100,00	0,00	46.100,00
Secretaria Municipal de Planejamento	217.705,00	0,00	217.705,00

Secretaria Municipal Fazenda	1.992.990,00	0,00	1.992.990,00
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	1.389.944,00	449.693,00	1.839.637,00
Fundo Municipal de Assist. Social	99.639,00	317.706,00	417.345,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	52.000,00	0,00	52.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.852.919,00	6.749.440,00	11.602.359,00
Secretaria Municipal de Educação	8.874.971,00	279.650,00	9.154.621,00
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	6.058.274,00	995.000,00	7.053.274,00
Secretaria Mun. de Agricultura	621.250,00	1.608.000,00	2.229.250,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	156.594,00	0,00	156.594,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.397.420,00	0,00	1.397.420,00
Secretaria Mun. Industria, Com. E Turismo	132.385,00	0,00	132.385,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.454.820,00	10.399.489,00	44.854.309,00
SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto	4.147.421,00	0,00	4.147.421,00
Autarquia Municipal De Esporte e Cultura	346.688,00	0,00	346.688,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.494.109,00	0,00	4.494.109,00
SUB TOTAL	38.948.929,00	10.399.489,00	49.348.418,00
Reserva de Contingência	50.491,00	0,00	50.491,00
TOTAL GERAL	38.999.420,00	10.399.489,00	49.398.909,00

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vinculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 3º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado:

I - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada;

II – a abrir crédito adicional suplementar no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do instrumento;

III – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do recurso recebido a título de convênio, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

Art. 8º Fica assegurado o repasse de 8% (oito por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único - Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2004.

I – os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 11 Fica aprovado o anexo de Metas Fiscais – Prioridades e Metas, o qual passa a fazer parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 08 de dezembro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município
OAB-RO - 616